

# JUSTIÇA DO TRABALHO

1.ª VIA

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

## DISTRIBUIÇÃO

Apogio Antero Rocha		Reclamante
J. J. Sarkis		Reclamado
Local:	Mecife	Data: 3.9.51 N.º 2456
Objeto	Hs. Extra. Cap. Rem.	
Espécie:	Escrita Verbal	Documentos
Distribuída à II Junta de Conciliação e Julgamento		
Distribuidor		

Exmo sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do Município do Recife a quem esta fôr distribuida.

1228/157

Diz Aprigio Anterio Rocha, brasileiro, casado, operario residente nesta cidade, portador da Carteira Profissional n. 67734 serie 10a. que trabalha para a firma J.J. Sarkis a Rua Direita numero 147 1º andar, desta cidade, ganhando em média CR\$ 43,33 diarios.

Acôntece entretanto, que diariamente trabalha extraordinariamente sem que o seu empregador pague, em conformidade com as leis trabalhistas o valor exato das horas extras trabalhadas, bem assim o repouso semanal remunerado.

O seu horario pré-estabelecido é o seguinte até a presente data:

Entrada	as 7 horas		
Almoço	11 horas .....	prefasendo	4 horas
Entrada	13 horas		
Lunch	17 horas .....	idem	4 "
entrada	17,15 .....	".....	15 minutos
saída	22,15 .....	".....	5 30 "

Total geral trabalhado: 13 horas e 45 minutos.

Deste total retirando-se as 8 horas de praxe, fica como extraordinario diariamente: 5 horas e 45 minutos, que na base do seu salario de CR\$ 43,33, com o acrescimo percentual de 20% dá em media horaria CR\$ 6,49, que multiplicado por 761 horas extras até hontem 30 de AGosto do corrente, da a importancia de CR\$ 4.938,89.

Pesta importancia, vale ressaltar que o reclamante recebia CR\$ 20,00 por cada serao realizado, e, que dedusindo-se da importancia a receber, ou sejam CR\$ 37,30 diarios, resta ao reclamante a importancia de CR\$ 17,30 que multiplicados pelas horas trabalhadas dão a importancia de CR\$ 1.316,53, afóra o repouso semanal remunerado apurado no calculo da condenação, uma vez que ate o presente nada recebeu sobre feriados, dias santos e domingos trabalhados.

Nestes termos, se pede a V.Exa. que se digne de mandar intimar o reclamado no endereço citado, para que tome conhecimento da presente reclamação, pena de revelia e confessso pelo não comparecimento a audiencia, protestando-se pelo seu depoimento pessoal, e demais provas em direito permitidas.

Assim sendo  
P. deferimento.

Recife 31 de Agosto de 1951



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2<sup>a</sup> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

### TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 5 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinqüenta e dois, nesta cidade do Recife

à Av. Guararapes, 203 - 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, APRIGIO ANTERIO ROCHA, pessoalmente

e o reclamado J. J. SARKIS

Representação se houver

, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a Conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O Reclamante desiste de todos os termos da reclamação reconhecendo a improcedência da mesma, por ter abandonado os serviços e emprego, recebendo a importância de Cr. \$ 1.000,00 sendo admitido nesta data na firma mediante pagamento de Cr. \$ 1.200,00 mensais e uma gratificação de Cr. 100,00 por mês, inclusive repouso remunerado, desistindo de fazer qualquer reclamação sobre o assunto consignado na petição inicial. Custas de Cr. \$ 87,50, pela Reclamada, calculadas sobre o valor da conciliação. Prazo de 18 horas para o pagamento.

TERMO DE CONCERTAÇÃO

Do que, para constar, eu Sidnei P. Oliveira  
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas  
as partes.

Ademar de Barros  
**PRESIDENTE.**

Cyriô Coutinho  
**Reclamante**

**Reclamado**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 5 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinqüenta e dois, nesta cidade do Recife, as 15,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante APRIGIO ANTERIO ROCHA, pessoalmente (representação, quando houver) e o Reclamado J. J. SARKIS (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros).

Relativa à conciliação feita. Custas de Cr. 87,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pela Reclamada.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Sidnei Helena de Oliveira  
Chefe de Secretaria

Aprigio Antero  
Reclamante

J. J. Sarkis  
Reclamado

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2.º Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CONCLUSÃO

Nesta data, fico concluído dos presentes  
antes ao Sr. Presidente desta Junta  
de Conciliação e Julgamento,

Recife, 12 de maio de 1953

Rosa Dias Corrêa da Fonseca

SECRETÁRIO

Arquivase depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife, 12 de maio de 1953

Rosa Dias C. Fonseca

PRESIDENTE

2.º JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes  
autos, remetidos pelo sr. Presidente

Recife, 12 de maio de 1953

Rosa Dias C. Fonseca

CERTIDÃO

Certifico, neste dia, que foi feita  
a devida comunicação ao Distribuidor.

Recife, 12 de maio de 1953

Rosa Dias P. Dayles

O JUNTO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUNTA DA

Este ato fez parte da Junta, no presente

mais, de cópia da comunicação ao Distribuidor

12 maio 53

Rosa Dias P. Dayles